



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020.**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Incluem-se onde couber os seguintes artigos à Medida Provisória nº 996, de 2020:

Art XXX - As entidades organizadas da sociedade civil, cooperativas habitacionais ou mistas, constituídas de pleno direito sem fins lucrativos e, aptas a firmarem convênios ou qualquer outro tipo de instrumento jurídico com os entes públicos de todas as esferas; poderão promover a indicação de demandas, produção, aquisição e requalificação de imóveis urbanos no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela para atendimento às famílias de baixa renda residentes no município sede do empreendimento, por meio de parcerias com a municipalidade ou empresas, observados os limites e normas dos municípios para indicação da demanda aberta para empreendimentos de interesse social (HIS), sejam de iniciativa pública ou privada

§ XXX - As entidades sociais devidamente constituídas poderão promover parcerias entre si, por meio de instrumento público ou privado que contemple os limites, responsabilidades e demais regras de cada partícipe para a indicação de demandas, devendo todos os partícipes comprovarem aptidão para o atendimento.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP**

§ XXX - Às entidades sociais que durante eventual processo de qualificação para o atendimento tiver contra si comprovação de impedimentos legais, deverá ser substituída por outra devidamente qualificada para o atendimento e com sede naquele município

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP 996 que instituiu o programa habitacional Casa Verde e Amarela estabelece regras para o enfretamento do déficit habitacional, trazendo importante instrumentos para o aperfeiçoamento dos programas de regulação fundiária e de parcelamento do solo urbano.

Ocorre que é necessário e premente garantir a participação da população como protagonista na solução do déficit habitacional, respeitadas a necessidade, característica, usos e costumes regionais e estimular o cooperativismo e regime associativo para melhores resultados, contando, também com a colaboração mútua e auto-gestão, com o objetivo de maximizar os resultados dos processos construtivos e desenvolvimento habitacional eficaz quanto a economicidade

Assim, visando cooperar com os entes para evitar a participação de entidades que promovam atos ilegais como desvios de finalidades, ocupações ilegais, afronta aos princípios de propriedade, bem como, permitir que os municípios possam indicar as famílias em maior grau de vulnerabilidade, é que sugerimos a nova redação proposta nessa emenda e solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta relevante proposição.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Geninho Zuliani**  
**Deputado Federal DEM/SP**



CD/20943.38929-00